

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Ofício “S” nº 16, de 2015, da Câmara dos Deputados, que encaminha, para conhecimento e providências porventura cabíveis no âmbito do Senado Federal, cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil.

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Ofício “S” (OFS) nº 16, de 2015, da Câmara dos Deputados, que encaminha, para conhecimento e providências porventura cabíveis no âmbito do Senado Federal, cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil.

Em 9 de dezembro de 2015, a CDH aprovou parecer de minha autoria, sob a relatoria *ad hoc* da Senadora Fátima Bezerra. Naquela data, esta Comissão concluiu pelo encaminhamento ao Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social de Requerimento de Informações; pelo encaminhamento do parecer à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Assassinato de Jovens, para conhecimento; pelo sobrerestamento da tramitação do Ofício “S” nº 16, de 2015, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); e pela recomendação à Mesa do Senado para que, na ocasião em que cheguem ao exame desta Casa os projetos de lei mencionados no Relatório da CPI tema do OFS nº 16, de 2015, sejam despachados celeremente para análise da CDH, na forma do RISF.

Na sequência, o parecer da CDH, autuado sob o nº 1.177, de 2015-CDH, foi encaminhado à publicação. O requerimento de informações apresentado na conclusão do parecer, autuado como Requerimento de Informações (RQS) nº 1.423, de 2015, recebeu resposta, em 12 de maio de 2016, do então Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, Sr. Miguel Soldatelli Rosseto, na forma do Ofício nº 403/GM/MTPS, autuado no Senado como Ofício nº 680/2016-SF.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do RISF, compete à CDH, entre outras atribuições, opinar sobre proteção à infância e à juventude.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em resposta à primeira pergunta do RQS nº 1.423, de 2015, informa que, de 1995 a 2016, em fiscalizações de combate ao trabalho escravo, foram encontrados 461 crianças e adolescentes, os quais correspondem a 0,92% do total de trabalhadores encontrados em condições análogas à escravidão. Registre-se que foi informado, apenas, o percentual referente a todo o período desde 1995, e não os percentuais anuais, conforme pedido no Requerimento de Informações.

Na resposta à segunda pergunta, referente a informações, desde 2003, sobre focos de trabalho dentre as piores formas de trabalho infantojuvenil, o Ministro relata que tais dados só estão registrados desde 2006. A quantidade de crianças e adolescentes encontrados em exercício das piores formas de trabalho infantojuvenil, conforme definidas no Artigo 3 da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como seu percentual dentre o total de crianças e adolescentes encontrados em situação irregular de trabalho, são apresentadas a seguir.

ANO	QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTOJUVENIL	PERCENTUAL DE TAIS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRE TODOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR DE TRABALHO
2006	508	11,92%
2007	174	2,84%
2008	1.278	21,64%
2009	3.725	86,20%
2010	4.889	86,99%
2011	7.880	76,00%
2012	5.542	77,79%
2013	6.578	88,50%
2014	3.349	63,72%
2015	7.181	81,11%

Registre-se que foram informados os quantitativos referentes a crianças e adolescentes propriamente ditos, embora o RQS perguntasse por diligências e focos de trabalho.

Em resposta à terceira pergunta, que tratava de eventual cadastro de empregadores que exploram mão de obra infantojuvenil, o Ministro do Trabalho e Previdência Social informa que é integralmente a favor da criação de tal cadastro. Entretanto, pondera que se deve aguardar pacificação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), ou a aprovação de lei que estabeleça os limites do poder regulamentar para essa iniciativa.

O Ministro assim pondera porque – embora, por força do inciso II do art. 87 da Constituição Federal, possa o Ministro de Estado expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos – paira conflito entre a doutrina e a jurisprudência do STF sobre o real alcance do poder regulamentar ministerial. E assim é porque, ainda que o STF, tradicionalmente, aceite uma atividade regulamentar ampla, em contraste à majoritária doutrina que defende o poder regulamentar na fiel medida da execução de uma lei já existente, o mesmo STF, em caráter liminar, decidiu pela suspensão da eficácia do cadastro que listava os empregadores que exploravam mão de obra escrava, tendo assim decidido, sobretudo, por ausência de lei formal que respaldasse a edição da portaria que dispôs sobre tal cadastro, ademais da falta de devido processo legal na decisão de inclusão dos referidos empregadores no cadastro.

Na sequência, cabe observar que a quarta pergunta do Requerimento de Informações indagava quais das oito metas, para 2015, da segunda edição do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, seriam alcançadas. E, ainda, quais seriam as metas eventualmente não alcançadas e a razão para tal. O Ministro, a essa pergunta, após breve histórico sobre o referido plano, informou que este se encontra em fase de revisão, o que inclui o monitoramento dos resultados relativos às metas nele elencadas, sendo certo que em breve haveria a consolidação dos resultados obtidos.

A quinta e última pergunta do RQS inquiria se havia déficit de auditores-fiscais do trabalho e qual era o motivo da demora no lançamento de novo concurso para essa carreira.

O Ministro, em resposta minuciosa, informa que, atualmente, são 2.539 os auditores-fiscais do trabalho, número insuficiente para atender à demanda sempre crescente de inspeção do trabalho em atividades como a da erradicação do trabalho infantil e do combate ao trabalho análogo ao de escravo. Relata, ainda, que a recomposição do quadro é um problema antigo enfrentado pelo ministério.

Informa, ademais, que, tendo-se em conta estudos internacionais, seriam necessários cerca de cinco mil auditores-fiscais do trabalho para que o quadro desses profissionais fosse compatível com o nível de desenvolvimento do Brasil, bem como com o número de empresas existentes no País e com a população economicamente ativa. A rigor, tendo em conta parâmetros da OIT, que prescreve ao menos um auditor-fiscal do trabalho para cada quinze mil trabalhadores em países em ritmo intenso de industrialização, seriam necessários, no Brasil, 7.059 auditores-fiscais do trabalho. Já segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o número ideal de auditores-fiscais seria em torno de oito mil. Diante do déficit e do declínio contínuo no número de auditores-fiscais desde 2011, o Ministério do Trabalho, ao longo dos anos, tem requerido a criação de vagas e a abertura de concursos públicos, no que tem logrado êxito aquém do desejado, haja vista a decisão final sobre vagas autorizadas caber ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). A demanda mais recente, materializada no Aviso nº 188, de 30 de outubro de 2014, solicitava a realização de concurso público para provimento de 847 vagas para auditores-fiscais do trabalho. Tal pedido, entretanto, não foi contemplado na proposta de lei orçamentária para o ano de 2016, sob a justificativa de ajustes fiscais. O MPOG comprometeu-se a escalar essas vagas ao longo de três anos. Ademais, em 2015, encaminhou-se, à Presidência da República, minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação de 1.406 cargos na carreira de auditor-fiscal do trabalho, o que permitiria, somando-se tais cargos aos atualmente vagos e aos ocupados por auditores em atividade, a existência desejada de aproximadamente cinco mil cargos.

Entendemos que as informações prestadas pelo Sr. Ministro atendem aos objetivos que nortearam a formulação do Requerimento de Informações (RQS) nº 1.423, de 2015.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 16, de 2015, ao qual está juntado o Ofício nº 680/2016-SF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora